



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.
PARECER DE VISTAS AO PROJETO DE LEI 198/2017

AUTORIA: Vereadora Profª. Jacqueline

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço na cidade de Manaus por parte das empresas que oferecem "seguro-celular" e dá outras providências

PARECER DE VISTAS

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei 198/2017, de autoria da vereadora Profª. Jacqueline que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço na cidade de Manaus por parte das empresas que oferecem "seguro-celular". Remetido à procuradoria Geral da Câmara, retornou com parecer opinando pelo não prosseguimento por discordar com os Art. 24, inciso V da Constituição Federal, é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Há o entendimento por meio do Código de Defesa do Consumidor de que o consumidor é o sujeito vulnerável da relação de consumo, tendo em vista que o fornecedor se situa em uma posição superior já que detém conhecimento técnico da produção e do fornecimento de seus serviços.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispôs sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, estabelece em seu art. 4º, inciso I, que o consumidor é vulnerável no mercado de consumo, senão vejamos:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

Desta forma, é possível entendermos que no sistema capitalista o fornecedor de produtos e serviços impõe de forma implícita sua vontade devido ao desconhecimento socioeconômico do consumidor, uma vez que faz com que os consumidores, se sujeitem às regras impostas em virtude da necessidade de algum serviço.

Fica claro o desequilíbrio na relação entre fornecedor e consumidor, e a necessidade do protecionismo sobre o consumidor, uma vez que é explícita sua vulnerabilidade.

Sendo assim, a lei consumerista busca equilibrar tal relação a partir de normas de proteção de seus interesses.

Podemos identificar quatro tipos de vulnerabilidade do consumidor:

a) técnica: o consumidor não possui conhecimentos específicos sobre o produto ou serviço, seja com relação às suas características, seja com relação à sua utilidade;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 São Raimundo - Manaus Amazonas
Email: Marcel.alexandre@cmm.am.gov.br / Telefones: 3303-2825/2824



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

b) jurídica (ou científica): reconhece o legislador que o consumidor não possui conhecimentos jurídicos, de contabilidade, de economia, matemática financeira e outros, por exemplo, acerca dos juros cobrados;

c) fática (socioeconômica): o fornecedor é o detentor do poder econômico, encontrando-se em posição de supremacia.

d) informacional (da informação): que decorre da vulnerabilidade técnica, mas que deve ser tratada de forma autônoma, por força da dinâmica que as relações de consumo têm diante da era digital, onde o acesso à informação foi ampliado de forma a ser determinante para a decisão de compra do consumidor, assim, a proteção a vulnerabilidade informacional do consumidor pressupõe o controle da qualidade da informação transmitida pelos fornecedores (e não a sua quantidade).

Dentre as mencionadas a que mais se evidencia no projeto de lei em discussão é a vulnerabilidade técnica, haja vista que as empresas detêm um maior conhecimento técnico quando se trata de problemas em smartphones, enquanto que muitos consumidores não têm o conhecimento de como solucionar o problema, pois requer um entendimento específico.

III – VOTO

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 19 de março de 2018.



MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB
Relator